

ACÓRDÃO Nº 777/2017 – TCU – Plenário

1. Processo n. TC 011.807/2015-6.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: VII – Representação.
3. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará – TCM/CE.
- 3.1. Responsáveis: Aderson José Pinho Magalhães (382.217.993-00); Maria Aldenir Carreiro de Melo Pinho, (689.434.903-72).
4. Entidade: Município de Poranga/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Ceará – Secex/CE.
8. Representação Legal: José Bonfim de Almeida Júnior (OAB/CE 15.545), Murilo Gadelha Vieira Braga (OAB/CE 14.744), Silvia Regia Lopes Melo (OAB/CE 16.615), Leonardo Wandemberg Lima Batista (OAB/CE 20.623), Juliana Costa Soares (OAB/CE 23.136).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Representação formulada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará acerca do desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos federais repassados ao Município de Poranga/CE por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. determinar, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992, a conversão dos presentes autos em Tomada de Contas Especial, com vistas à citação dos Srs. Aderson José Pinho Magalhães e Maria Aldenir Carreiro de Melo Pinho pelos seguintes indícios de irregularidade:
 - 9.1.1. incompatibilidade entre as informações sobre pagamento de abono aos professores em 2005 e 2006 prestadas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará e o valor efetivo dos benefícios, noticiada no TC 013.131/2008-5;
 - 9.1.2. não aplicação do mínimo de 60% da receita do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício no ensino fundamental e/ou ensino médio público, contrariando o disposto no art. 22 da Lei 11.494/2007, conforme noticiado no TC 013.131/2008-5;
 - 9.1.3. saques indevidos, em 2007, de recursos da conta específica do Fundeb (20.501-X), conforme noticiado no TC 013.131/2008-5, inclusive das 23 transferências identificadas neste TC 011.807/2005-6; e
 - 9.1.4. movimentações irregulares, em 2007, da conta corrente específica do Pnae (5.694-4), identificadas neste TC 011.807/2005-6;
 - 9.2. apensar o TC 013.131/2008-5 à Tomada de Contas Especial a ser instaurada, para subsidiar a análise da matéria.;
 - 9.3. cientificar o Ministro da Educação a respeito deste acórdão, com fundamento no art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU.
10. Ata nº 13/2017 – Plenário.
11. Data da Sessão: 19/4/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0777-13/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício